



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

SEM EFEITO
PAG.: 083

PRÓC.: 011/2023
PAG.: 093

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
BONFIM/RR E O(A) LICITANTE JOSIMAR DA
SILVA LIRA ME, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 05.637.426/0001-74 com sede na Rua XV de Novembro, 58, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Domingos Costa, CPF: 172.198.172-15, RG nº 3186407 SSP/RR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) licitante JOSIMAR DA SILVA LIRA ME, inscrita no CNPJ 08.662.696/0001-23, representada neste ato por seu representante JOSIMAR DA SILVA LIRA ME, inscrita no CNPJ 08.662.696/0001-23, representada neste ato por seu representante JOSIMAR DA SILVA LIRA, inscrito no CPF: 843.916.183-20, com endereço na Rua Maria Deolinda Franco Megias, 188, Cidade Nova, Cidade de Bonfim, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 0011/2023- CMB, Dispensa nº 001/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR NO ANO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência do Processo Nº 0011/2023 e os seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) termo de adjudicação;
- d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.666,00 (dezesseis mil seiscentos e seis reais), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 33.90.30.07 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, e Certificado de Registro no FGTS, se for o caso;

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Finanças da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ou transferência ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do janeiro civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

- 4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (CINCO) dias corridos pela Secretaria de Finanças, da Câmara Municipal de Bonfim/RR, contando da data de apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável Fiscal do Contrato.
- 4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

- 5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8078/90.
- 5.2 - Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA de AQUISIÇÃO e ENTREGA, DO LOCAL de ENTREGA, DO PRAZO de ENTREGA, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.

- 6.1 A entrega do material será realizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Requisição, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, da Câmara Municipal de Bonfim/RR.
- 6.2 O prazo de execução do objeto deverá ser executado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Bonfim.
- 6.3 A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a parte Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:

I - À CONTRATADA;

- a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período da realização dos serviços, visando à perfeita execução do mesmo;
- c) A CONTRATADA deverá entregar realizar os serviços ou entregar as aquisições solicitados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) Realizar os serviços solicitados ou a entrega, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;
- f) Os serviços solicitados ou entrega deverão ocorrer em horário de expediente, das 07:30hs às 13:30hs, na Câmara Municipal de Bonfim/RR, no endereço à Rua XV de Novembro, 58, Bairro Centro, na cidade de Bonfim/RR;
- g) Os serviços ou entrega que necessitar ser realizado em horário oposto ou fora da sede da Câmara deverá ser comunicado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, para que autorização; e
- h) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento.

II – Ao CONTRATANTE;

- a) Receber o objeto deste Contrato, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Contrato, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;





Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

SEM EFEITO

PRÓC.: 011/2023
PÁG.: 095

c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR: Exercício de 2023: Programa de Atividade: 01.2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07. Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS, Empenho: Estimativo, no valor total de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e seis reais).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei N° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexos, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei N° 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para prorrogação de acordo com a legislação vigente, com as devidas justificativas e nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de consumo contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 16 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:
Domingos Costa

Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:
JOSIMAR DA SILVA LIRA ME

TESTEMUNHAS:

1. Tamires B. S. da Cruz CPF: 025.474.022-70
2. Antônio Moreira CPF: 03038199281